

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7

INSTITUE FERÍADOS MUNICI-/
PAIS E ESCLARECE OS FERÍADOS NA
CIONAIS EM VIGÔR.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, IN-/
CISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO CONSIDERADOS FERÍADOS NACIONAIS:

- 1) - 1º DE JANEIRO - CIRCUNSIÃO DO SENHOR
- 2) - 21 DE ABRIL - TIRADENTES
- 3) - 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO
- 4) - 7 DE SETEMBRO - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
- 5) - 15 DE NOVEMBRO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
- 6) - 25 DE DEZEMBRO - NATAL

ARTIGO 2º - SÃO CONSIDERADOS FERÍADOS MUNICIPAIS FIXOS, OS
SEGUINTE:

- 1) - 15 DE AGOSTO - ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA
- 2) - 3 DE OUTUBRO - CONSAGRAÇÃO A SANTA THEREZINHA PADROEIRA DO MUNICÍPIO.
- 3) - 9 DE OUTUBRO - CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PELA LEI Nº 4.574.
- 4) - 4 DE DEZEMBRO - CONSAGRAÇÃO A SANTA BÁRBARA PADROEIRA DOS MINEIROS.
- 5) - 8 DE DEZEMBRO - IMACULADA CONCEIÇÃO.

ARTIGO 3º - SÃO CONSIDERADOS FERÍADOS MUNICIPAIS MÓVEIS:

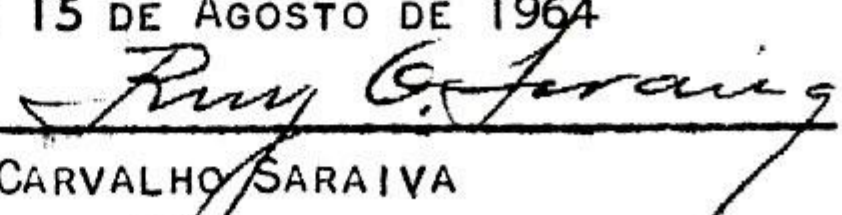
- 1) - SEXTA-FEIRA SANTA.
- 2) - CORPUS CHRISTO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA
ção.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 1964


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-